



**RESOLUÇÃO Nº 290  
DE 18 DE ABRIL DE 2023**

REFORMA, AMPLIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE UMBAÚBA/SE, QUE PASSA VIGER COM O ÍNDICE E REDAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Sergipe, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

**ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA DE VEREADORES DE UMBAÚBA/SE**

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL .....	1
CAPÍTULO I – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA .....	3
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA .....	4
CAPÍTULO I – DA MESA .....	4
CAPÍTULO II – DO PRESIDENTE .....	7
CAPÍTULO III – DO VICE-PRESIDENTE .....	10
CAPÍTULO IV – DOS SECRETÁRIOS .....	11
CAPÍTULO V – DOS VEREADORES .....	12
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12
SEÇÃO II – DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....	12
SEÇÃO III – DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO .....	14
SEÇÃO IV – DAS VAGAS .....	16
SEÇÃO V – DA EXTINÇÃO, DA CASSAÇÃO DO MANDATO E DA SUPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO .....	17
SUBSEÇÃO I – DA EXTINÇÃO DO MANDATO .....	17
SUBSEÇÃO II – DA CASSAÇÃO DO MANDATO .....	18
SUBSEÇÃO III – DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO .....	19
SEÇÃO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES .....	19
SEÇÃO VII – DOS LÍDERES .....	20
CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES .....	21
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	21
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA .....	22
SEÇÃO III – DAS COMISSÕES ESPECIAIS .....	23
SUBSEÇÃO I – DA COMISSÃO PROCESSANTE .....	24
SUBSEÇÃO II – DA COMISSÃO PARLAMENTAR .....	25
SUBSEÇÃO III – DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO .....	26
SUBSEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA .....	26
SEÇÃO IV – DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES .....	27
SEÇÃO V – DOS IMPEDIMENTOS .....	28
SEÇÃO VI – DAS VAGAS .....	29
SEÇÃO VII – DAS REUNIÕES .....	29
SEÇÃO VIII – DOS TRABALHOS .....	30
SEÇÃO IX – DA DISTRIBUIÇÃO .....	32
SEÇÃO X – DOS PARECERES .....	33
SEÇÃO XI – DAS ATAS DAS COMISSÕES .....	33
CAPÍTULO VII – DO PLENÁRIO .....	34

<b>CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DA CÂMARA</b> .....	36
<b>TÍTULO III – DAS SESSÕES</b> .....	37
<b>CAPÍTULO I – DAS SESSÕES EM GERAL E SESSÕES ORDINÁRIAS</b> .....	37
<b>CAPÍTULO II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b> .....	39
<b>CAPÍTULO III – DAS SESSÕES SOLENOS OU COMEMORATIVAS</b> .....	39
<b>CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES ITINERANTES</b> .....	39
<b>CAPÍTULO V – DAS SESSÕES SECRETAS</b> .....	40
<b>CAPÍTULO VI – DO EXPEDIENTE</b> .....	41
<b>CAPÍTULO VII – DA ORDEM DO DIA</b> .....	42
<b>CAPÍTULO VIII – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL</b> .....	43
<b>TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO</b> .....	44
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	44
<b>CAPÍTULO II – DO PROCESSO LEGISLATIVO</b> .....	46
<b>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	46
<b>SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA</b> .....	48
<b>SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE LEI</b> .....	49
<b>SUBSEÇÃO I – DA LEI DELEGADA</b> .....	49
<b>SEÇÃO IV – DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO</b> .....	50
<b>SEÇÃO V – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO</b> .....	50
<b>CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES</b> .....	50
<b>SEÇÃO VI – DAS MOÇÕES</b> .....	51
<b>CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS</b> .....	51
<b>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	51
<b>SEÇÃO II – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE</b> .....	51
<b>SEÇÃO III – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO</b> .....	53
<b>CAPÍTULO V – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS</b> .....	54
<b>CAPÍTULO VI – DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES</b> .....	55
<b>CAPÍTULO VII – DA PREJUDICIALIDADE</b> .....	56
<b>CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES</b> .....	56
<b>CAPÍTULO IX – DA REDAÇÃO FINAL</b> .....	58
<b>CAPÍTULO X – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO</b> .....	59
<b>TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES</b> .....	60
<b>CAPÍTULO I – DA DISCUSSÃO</b> .....	60
<b>SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	60
<b>SEÇÃO II – DOS DEBATES</b> .....	61
<b>SEÇÃO III – DOS APARTES</b> .....	63
<b>SEÇÃO IV – DOS PRAZOS</b> .....	63
<b>SEÇÃO V – DO ADIANTAMENTO E DO PEDIDO DE VISTAS</b> .....	64
<b>SEÇÃO VI – DO ENCERRAMENTO</b> .....	65
<b>TÍTULO VI – DO CONTROLE FINANCEIRO</b> .....	65
<b>CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO</b> .....	65
<b>CAPÍTULO II – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA</b> .....	67
<b>TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	68
<b>CAPÍTULO I – DOS RECURSOS</b> .....	68
<b>CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO</b> .....	68
<b>CAPÍTULO III – DA INTERPRETAÇÃO REFORMA DO REGIMENTO</b> .....	69
<b>TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	70



**REGIMENTO INTERNO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBÁUBA-SE**

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1º** A Câmara Municipal exerce o Poder Legislativo do Município da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, e se compõe de Vereadores eleitos, de acordo com as normas da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Compete à Câmara, no exercício do poder legiferante outorgado pela Constituição da República Federativa do Brasil, funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas, judiciárias e de assessoramento, além de outras previstas na Constituição da República Federativa do Brasil direta ou simetricamente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, inclusive quando inexisterem normas gerais federais ou estaduais e tiver de atender às peculiaridades municipais;

III - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV - fiscalizar e controlar, diretamente, incluídos os da administração indireta, os atos do Poder Executivo, assessorando-o e propondo providências de interesse da coletividade, bem assim os atos dos Vereadores e da Comissão Executiva da Câmara;

V - acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias do Município para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

VI - dispor sobre seu Regimento Interno;

VII - dispor sobre a organização dos seus serviços;

VIII - disponibilizar, durante sessenta dias, as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa da Câmara, para o exame e a apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei;

IX - julgar as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa da Câmara, anualmente, fazendo-o até sessenta dias após o recebimento do

Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Sergipe, apreciando-as, a partir da deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos deste Regimento, sobre a execução dos planos de governo, incluídos os determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

X - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do país, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

XI - mudar, temporariamente, a sua sede;

XII - exercer função administrativa, restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estrutura e direção dos seus serviços auxiliares;

XIII - exercer função julgadora, para apurar infração política-administrativa do Prefeito e falta ético-parlamentar dos Vereadores;

XIV - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, obedecendo o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal de 1988;

XV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município;

XVI - criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

XVII - Convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 2º No caso do inciso II, a superveniência de lei federal ou estadual sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal, no que lhes for contrária.

§ 3º No caso do inciso X, é vedada a autorização para a ausência concomitante do Prefeito e do Vice-Prefeito, cabendo a preferência ao Prefeito.

§ 4º A Mesa Diretora poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no inciso XVII deste artigo, sendo-lhe facultada a inserção de informação de que a inércia, recusa ou recalcitrância na prestação de informações poderá ser notificada ao Ministério Público com atribuição local para fins de apuração de eventual crime.

**Art. 3º** A Câmara Municipal tem sua sede no território do Município, em edifício para tal fim destinado, ressalvada a hipótese do inciso XI do art. 2º deste Regimento.

Av. Benjamim Constant, 152 – CEP 49.260.000 – Umbaúba/SE – E-mail:  
[poderlegislativoumbauba@gmail.com](mailto:poderlegislativoumbauba@gmail.com) – 79 35461546 – CNPJ: 32.770.521/0001-14

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes, comemorativas e especiais, autorizadas pela Mesa Diretora.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sendo vedada disponibilização do espaço para atos não oficiais, ressalvados os que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 3º No caso de fortuito ou força maior que impeça a instalação dos trabalhos da Câmara em sua sede, a Mesa Diretora comunicará o ocorrido ao chefe do Poder Executivo e ao órgão judiciário local com competência para conhecer questões relativas à Fazenda Pública, solicitando cooperação para disponibilização de outro espaço para funcionamento provisório dos trabalhos.

## CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

**Art. 4º** No dia primeiro de janeiro do início de cada Legislatura, às 10h00min, em Sessão Solene, independentemente do número de presentes, os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão, na sede da Câmara sob a presidência do vereador mais idoso, para a instalação dos trabalhos da respectiva Legislatura.

§ 1º Os vereadores presentes serão empossados, pelo presidente no exercício, após a leitura do compromisso de posse feita pelo dirigente dos trabalhos, nos seguintes termos: "*Prometo cumprir e defender a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, bem como as demais leis federais, estaduais e municipais, no fiel desempenho do mandato que o povo me confiou, e prover, quando me couber, o bem-estar e a prosperidade do Município*".

§ 2º Cada vereador, à medida que for sendo chamado, dirá: "*assim prometo*".

§ 3º Prestado o compromisso nos termos do parágrafo anterior, o Presidente em exercício declarará instalada a Câmara Municipal e, em ato contínuo, convocará a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura, observado o procedimento de eleição previsto neste Regimento Interno.

§ 4º O vereador que vier a exercer a Presidência nos termos do artigo anterior, convocará, dentre seus pares, 01 (um) dos(as) vereadores(as) para secretariar os trabalhos, devendo a escolha recair entre os membros da outra bancada.

§ 5º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos, conforme § 1º e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão imediatamente empossados.

**Art. 5º** A eleição da Mesa Diretora obedecerá ao disposto do artigo 10 deste Regimento.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não se realizar a eleição de que trata o *caput* deste artigo, o Presidente em exercício convocará outra sessão, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), inclusive a de posse do prefeito, cabendo-lhe todas as atribuições do Presidente eleito, até que se realize a eleição.

**Art. 6º** O Presidente convocará a sessão de posse do Prefeito, obedecendo o que dispõe o art. 72 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba/SE.

Parágrafo único. O Prefeito, antes de ser empossado, prestará o compromisso conforme § 1º do artigo 4º deste Regimento.

**Art. 7º** Nos anos subsequentes, o ano Legislativo se iniciará pela posse da Mesa, eleita na forma estabelecida por este regimento.

**Art. 8º** A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DA MESA

**Art. 9º** A Mesa Diretora é constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 03 (três) Secretários, respectivamente, 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma única recondução ao mesmo cargo na respectiva Mesa Diretora para o período subsequente, independentemente da legislatura.

**Art. 10** A eleição da Mesa Diretora será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos, observada as seguintes diretrizes:

I - é vedada a participação de qualquer Vereador candidato a membro da Mesa na condução do processo de escolha dos novos dirigentes a serem eleitos, bem como é vedado o uso da palavra sob qualquer pretexto e para qualquer manifestação, à exceção de "questão de ordem", esta, exclusivamente, para dar sentido ordinatório a ato processual do procedimento eleitoral;

II - a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura será presidida pelo vereador mais idoso que não seja candidato a qualquer cargo da Mesa Diretora;

III - a eleição para o segundo biênio da Legislatura será presidida pelo presidente em exercício, ou, em caso de impedimento, pelos membros da Mesa Diretora em exercício, observada a hierarquia. Em caso de todos os demais membros da Mesa serem, outrossim, impedidos, o processo eleitoral será presidido pelo Vereador mais idoso que não seja candidato a qualquer cargo;

IV - o condutor da eleição poderá convocar qualquer dos vereadores não integrantes de chapa para secretariar o processo de eleição, salvo, se todos os demais vereadores estiverem concorrendo à eleição, hipótese em que poderá convocar qualquer deles.

V - será feita chamada nominal dos Vereadores, pela ordem alfabética, para votarem mediante expressão aberta do voto aos postulantes da referida chapa, informação que será devidamente registrada em local aberto à fiscalização ininterrupta de todos os presentes, a exemplo de telão eletrônico ou outro instrumento que atenda ao mesmo fim;

VI - concluída a apuração, o condutor da eleição declarará o resultado, e, em se tratando de eleição para o primeiro biênio, dará posse à chapa vencedora; a posse da chapa eleita para o segundo biênio dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subseqüente, pelo presidente em exercício no ano legislativo imediatamente anterior;

VII - ocorrendo prorrogação de mandato, automaticamente ficam prorrogados os mandatos dos componentes da Mesa Diretora;

VIII - a chapa postulante à Mesa Diretora para o primeiro biênio fará o registro no ato de abertura da Sessão Solene a que faz referência o art. 4º deste Regimento, no protocolo interno da Secretaria Geral da Câmara;

IX - a chapa postulante à Mesa Diretora para o segundo biênio fará o registro com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data indicada para a eleição, no protocolo interno da Secretaria Geral da Câmara, durante o expediente desta, cujos horários devem ser especificados em edital;

**Art. 11** Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras eventualmente estabelecidas neste Regimento Interno:

I - receber do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março, as contas do exercício anterior;

II - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e/ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

III - elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara para que seja incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

IV - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

V - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver

substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta, sendo as demais decisões tomadas por maioria de seus membros.

**Art. 12** As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia;

IV - pela destituição;

V - por morte.

**Art. 13** A Mesa Diretora poderá ser destituída no todo ou em parte, quando:

I - o membro não cumprir as obrigações do cargo estabelecido neste Regimento;

II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, sem justo motivo, durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas;

III - proceder, de modo incompatível, com a dignidade, a honra e o decoro necessário ao exercício do cargo;

IV - obstar de qualquer modo, o funcionamento regular dos serviços legislativo;

V - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberação do Plenário;

VI - deixar de cumprir obrigação prevista em lei federal, estadual ou municipal;

VII - expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;

VIII - ordenar despesas sem observância das disposições legais;

XI - não zelar pela economia interna da Câmara;

X - não apresentar, no prazo legal o orçamento das despesas da Câmara bem como as respectivas contas.

§ 1º O presidente poderá ser destituído do cargo, caso se ausente do Município, sem licença, por mais de 10 (dez) dias;

§ 2º A destituição de que trata este artigo dar-se-á nos termos do art. 75, mediante resolução aprovada pela maioria dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

**Art. 14** Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da sessão ordinária seguinte.



Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão ordinária imediata, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 10 deste Regimento.

## **CAPÍTULO II** **DO PRESIDENTE**

**Art. 15** O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente dos trabalhos, o fiscal da ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e de seus componentes.

**Art. 16** Compete ao Presidente:

- I - comunicar aos vereadores, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- II - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, que ainda não tenham parecer da Comissão competente, ou, havendo-o lhe for contrário;
- III - não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- IV - declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- V - autorizar o desarquivamento de proposições, ressalvadas as proposições de competência exclusiva de outro poder constituído;
- VI - expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- VII - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao prefeito;
- VIII - nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, se isso não for feito pelo plenário;
- IX - declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem o número de faltas previstas por este regimento
- X - quanto às Sessões:
  - a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
  - b) determinar ao Secretário a leitura da ementa da ata e das comunicações que entender convenientes;
  - c) determinar, a ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do regimento, não permitindo divulgações ou apartes estranhos ao assunto, bem como, deliberar sobre pedido de vistas nos termos do art. 235 deste Regimento;
- g) chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhes a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha a discutir ou a votar e dar o resultado das votações;
- l) notar, em cada documento, a decisão do plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
- o) mandar anotar, em livros próprios ou equivalentes, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
- r) organizar e publicar a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- s) conceder o uso da palavra a representantes de associações, entidades e correlatos, desde que inscritos antecipadamente na Secretaria da Casa.

#### XI - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, tudo de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal; (OBS: Lei 718?)
- b) superintender o serviço da secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, requisitando o numerário ao executivo até o dia 5 (cinco) de cada mês;

- c) apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros ou equivalentes destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal do Brasil, a expedição de certidões que lhe foram solicitadas;
- h) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

XII - quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiência pública, na Câmara, em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- e) encaminhar ao Prefeito, Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo, o pedido de convocação para prestar informações;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48h, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanções tácitas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, assinando-os juntamente com os Secretários.

**Art. 17** Compete ainda ao presidente:

- I - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- II - dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- III - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
- IV - dar posse ao Prefeito e aos vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa do ano Legislativo seguinte e dar-lhe posse;

V - declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

**Art. 18** Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário, garantida a ampla defesa e contraditório.

§ 1º Deverá o Presidente conformar-se com a deliberação do Plenário, e cumpri-la fielmente sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no título “VII.”

**Art. 19** O Presidente da Câmara só poderá votar nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário, exceto se o voto de empate foi proferido pelo próprio Presidente;

IV - em qualquer votação em Plenário, fazendo constar seu voto, mesmo que a matéria já tenha alcançado o quorum necessário para ser aprovada ou rejeitada pelo Plenário

Parágrafo único. Ocorrendo empate nas votações constantes do item II, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

**Art. 20** Ao Presidente é facultado o direito de apresentar à consideração do Plenário, proposições, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Art. 21** Ao vereador que substituir o Presidente, aplica-se o disposto nesta seção durante a substituição.

**Art. 22** O vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

### **CAPÍTULO III** **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 23** Quando o Presidente se achar ausente do recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que o Presidente, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

**Art. 24** Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de 10 (dez) dias, o vice-presidente ficará investido da plenitude das funções da presidência.

**Art. 25** Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido em lei;
- III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

#### **CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 26** Compete ao 1º Secretário:

- I - registrar a presença e ausência dos Vereadores ao abrir a sessão, com ou sem causa justificada;
- II - ler, na hora do Expediente, ou durante a sessão, a ata, a súmula dos ofícios e petições dirigidas à Câmara, indicações e requerimentos, pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;
- III - a elaboração da ata;
- IV - receber emendas e fazer toda a correspondência da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento do presidente;
- V - assinar, com o Presidente, as leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções e demais atos da Mesa.

**Art. 27** Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir ao 1º Secretário;
- II - fiscalizar a inscrição dos oradores, comunicando ao Presidente a ordem de inscrição;
- III - anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente.

**Art. 28** Compete ao 3º Secretário:

- I - substituir os demais membros da mesa quando necessário;
- II - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara, fazer inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do regimento Interno, redigir ata das sessões secreta e das reuniões da mesa, na ausência do 1º e do 2º secretário.

**Art. 29** Na falta ou impedimento de qualquer um dos Secretários, tornando-se necessário a composição da Mesa, o Presidente convocará e nomeará Secretários Suplentes, assim considerados aqueles que, presentes à sessão, tenham mais idade.

Parágrafo único. Para fins da nomeação e convocação prevista no *caput* deste artigo, formar-se-á lista com até 03 (três) Vereadores presentes à Sessão com mais idade, e competirá ao Presidente a escolha de qualquer um deles para ocupar o cargo temporariamente vacante.

## **CAPÍTULO V** **DOS VEREADORES**

### **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** Os Vereadores são agentes públicos políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 31** Os Vereadores têm imunidade parlamentar, na jurisdição do Município, sendo invioláveis, civil e penalmente, por qualquer de suas opiniões, palavras e votos.

### **SEÇÃO II** **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 32** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa, das Comissões e de Corregedor, este nos termos do Código de Ética e Disciplina da Câmara;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**Art. 33** É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam

demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo aprovação em concurso público, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

II - desde a posse:

a) cupar cargo, função ou emprego, de que seja demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a, deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

**Art. 34** São obrigações e deveres do Vereador, além de outros estabelecidos em lei e neste Regimento:

I - desincompatibilizar-se, quando necessário e, no ato da posse, fazer declarações de bens e apresentar declaração de vínculo empregatício com órgãos públicos juntamente com a documentação comprobatória correlata;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer, decentemente trajado, às Sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - não portar arma em Plenário, ou em qualquer dependência da Câmara.

§ 1º A declaração pública dos bens será arquivada por ordem da Mesa Diretora, e ficará à disposição do Poder Judiciário, em caso de requisição.

§ 2º Cumpre-se o inciso III, respectivamente, com o traje masculino passeio completo (gravata e paletó) e o correspondente feminino.

§ 3º No caso do inciso V, é vedado ao Vereador votar a proposição quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

§ 4º O Vereador que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional da União, do Estado ou do Município exercerá o respectivo mandato, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil para a respectiva acumulação.

**Art. 35** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para atendimento na sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 201/67.

**Art. 36** À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

### **SEÇÃO III** **DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 37** Os Vereadores tomarão posse nos termos dos §1º e §2º do artigo 4º deste Regimento.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, bem como o suplente convocado, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo apresentado por escrito e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Verificada as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração da identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato ou perda dos direitos políticos.

**Art. 38** No ato da posse os Vereadores apresentarão declaração de bens, com indicação das fontes de renda repetida ao final de cada exercício financeiro, bem como, nos casos de término do mandato, renúncia ou afastamento efetivo, sendo arquivada em pasta.

**Art. 39** O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência por

Av. Benjamim Constant, 152 – CEP 49.260.000 – Umbaúba/SE – E-mail:  
[poderlegislativoumbauba@gmail.com](mailto:poderlegislativoumbauba@gmail.com) – 79 35461546 – CNPJ: 32.770.521/0001-14



prazo determinado nos seguintes casos:

I - por motivo de doença impeditiva do exercício de suas funções, comprovada por perícia ou por junta médica;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas ou de atividades oficiais, dentro ou fora do território do Município, e participar de atos inerentes ao exercício do mandato;

IV - para desempenhar funções de Secretário do Município ou função equivalente;

V - por 180 (cento e oitenta) dias no caso da gestante, podendo optar por 30 (trinta) dias antes e 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;

VI - por 05 (cinco) dias, no caso de licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ficando responsável pelo pagamento de sua remuneração a secretaria ou órgão em que o Vereador for exercer atividade.

§ 2º O Vereador licenciado nos termos do inciso I, desde que a licença não ultrapassasse 60 (sessenta) dias, perceberá sua remuneração integral.

§ 3º A licença prevista no inciso III não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, a qual somente será negada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões dos Vereadores privados temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, salvo deliberação contrária em processo ético disciplinar correlato ao fato investigado.

§ 5º No caso do §1º, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado tendo sua remuneração paga pelo Poder ou Órgão onde for exercer sua atividade.

§ 6º O exercício da vereança por servidor público se dará de acordo com o estabelecido no art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 7º O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração do seu mandato

§ 8º Nos casos em que não excepcionadas a aprovação expressa, o encaminhamento do

requerimento deverá ser feito até o último dia útil da semana posterior àquela em que ocorreu a ausência, e, em todo caso, a aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente da sessão seguinte ao recebimento do pedido, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo o pedido ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 9º O Vereador licenciado nos termos do item IV, poderá reassumir sua cadeira a qualquer tempo.

**Art. 40** Os Vereadores licenciados nos termos do artigo predecessor, para efeito de remuneração, obedecerão ao seguinte:

I - no caso do item IV, com direito a fazer opção pelos subsídios ou pela remuneração do cargo para qual foi nomeado;

II - para tratamento de saúde, com a parte fixa e variável, calculada em função do mês imediatamente anterior;

III - para tratar de interesse particular, sem remuneração.

**Art. 41** Dar-se-á a convocação do Suplente, na forma da Lei Orgânica do Município, apenas no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato Legislativo, renúncia ou licença do titular que ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de licença maternidade ou paternidade, quanto o prazo mínimo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, admitindo-se nesse caso prorrogação do prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 42** O suplente, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo único. A recusa por escrito do suplente em assumir a substituição, importará em renúncia tácita do mandato e, caso contrário, cabe ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado neste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

#### **SEÇÃO IV DAS VAGAS**

**Art. 43** As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato; e

II - por cassação.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos na legislação vigente;

§ 2º A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos previstos neste Regimento, no Código de Ética e Disciplina e na Lei Orgânica.

**Art. 44** Será considerado ausente das sessões o Vereador ou suplente que não atender à convocação para a posse, decorrido 30 (trinta) dias da sessão de instalação da Câmara, ou de abertura da vaga quando convocados para seu preenchimento, ou ainda, da proclamação no caso de nova eleição.

Parágrafo único. Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Juiz Eleitoral da Comarca, para fins de direito.

**SEÇÃO V**  
DA EXTINÇÃO,  
DA CASSAÇÃO DO MANDATO  
E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

**SUBSEÇÃO I**  
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 45** A extinção do mandato verifica-se:

I - pela morte;

II - renúncia por escrito;

III - cassação de direitos políticos;

IV - condenação por crime funcional ou eleitoral;

V - deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

VI - incidir nos impedimentos para o exercício ou missão por esta autorizada; em lei e não se desincompatibilizando até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixo em lei ou pela Câmara; e

VII - qualquer outra causa legal.

§ 1º A extinção do mandato se torna efetivo pela declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inscrito em ata.

§ 2º Compete à Presidência fazer a declaração de que trata o parágrafo anterior, convocando

imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências dos parágrafos anteriores, o Suplente de Vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial.

§ 4º Ocorrendo a procedência da ação de que trata o parágrafo anterior, a decisão importa para o Presidente omissivo:

I - na condenação das custas do processo e honorários de advogado;

II - na destituição automática do cargo da Mesa;

III - no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

**Art. 46** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício com firma reconhecida e dirigida à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão e conste da ata.

## **SUBSEÇÃO II** **DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 47** Será cassado o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

Parágrafo único. O processo de cassação de mandato de que trata este artigo é, no que couber, o estabelecido no artigo 5º do decreto – lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e artigo anterior deste Regimento.

**Art. 48** Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a 1/3 (terça parte) das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo motivo de doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, nas Constituições Federal e Estadual;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado

§ 1º Além de outros casos eventualmente definidos neste Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, à percepção de vantagens ilícitas ou imorais ou revelar o conteúdo de debates considerados secretos pelo Poder Legislativo.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II a VI a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta dos membros da Casa, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

**Art. 49** A perda de mandato se torna efetiva a partir da expedição da Resolução de cassação de mandato.

**Art. 50** O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por ato da Mesa, requerimento fundamentado de qualquer Vereador ou denúncia de eleitor, contendo exposição dos fatos e a indicação das provas.

### **SUBSEÇÃO III** **DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO**

**Art. 51** Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereadores:

I - por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

III - nos casos previstos nos itens I, II e III do artigo 47 deste regimento.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara afastar de suas funções o Vereador que incidir nas previsões acima, desde que referido processo de suspensão seja devidamente apreciado pela maioria absoluta, uma vez observado o devido processo legal.

§ 2º No caso deste artigo, será convocado o suplente respectivo, até o julgamento final.

§ 3º O suplente convocado não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituído.

## SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

**Art. 52** A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, juntamente com a Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Em caso de não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

**Art. 53** A remuneração dos Vereadores será fixada em moeda corrente do país, vedada qualquer indexação.

**Parágrafo único.** A remuneração será fixada, outrossim, em observância ao disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 54** A norma fixará critérios de indenização de despesas de viagens dos Vereadores, Servidores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Parágrafo único.** A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

## SEÇÃO VII DOS LÍDERES

**Art. 55** A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias mesmo com apenas um membro, e os blocos parlamentares terão Líder e, quando for o caso, Vice-Líder, que será o porta-voz perante a Câmara.

§ 1º A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas 24h (vinte e quatro horas) que se seguirem à instalação do período legislativo anual e, enquanto não for feito a indicação, a Mesa considerará como líder e Vereador mais idoso da bancada.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto pelos respectivos vice-líderes.

**Art. 56** É facultado aos líderes do partido em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia, ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara e, neste caso, o líder externará sempre o ponto de vista do

partido ou grupo a que representa.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara ajuizar, previamente da relevância ou urgência de assunto a ser tratado pelo líder, nos termos deste artigo.

**Art. 57** As reuniões de líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

**Art. 58** Haverá também, se for o caso, líder de sublegendas, este, com as mesmas prerrogativas dos demais.

**Art. 59** Os vice-líderes, quando da substituição dos seus respectivos líderes, gozarão das mesmas prerrogativas daqueles quanto ao exercício da função de líder.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 60** As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caracteres permanentes ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são: Permanentes e Especiais, e, salvo deliberação em contrário do Plenário, serão constituídas sem ônus para o Legislativo.

**Art. 61** A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples em votação aberta.

§ 1º Far-se-á a votação para as comissões em cédula única, impressa ou datilografada, indicando-se os nomes dos Vereadores, as respectivas Comissões e assinaladas pelos votantes.

§ 2º Os Vereadores concorrerão à eleição, não podendo serem votados os licenciados e os suplentes.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 1 (uma) comissão.

§ 4º A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão ordinária do início de cada legislatura, após a discussão e votação da ata.

**Art. 62** O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de 02 (dois) anos, assegurados os direitos dos membros da Mesa Diretora.

**Art. 63** Assegurar-se-á, nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível, a representação

proporcional dos partidos em cada Comissão.

§ 1º A representação dos partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado.

§ 2º Os partidos representados pelo quociente partidário, cujo resto final for menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do primeiro quociente, concorrerão, com os demais partidos ainda não representados, ao preenchimento das vagas porventura existentes.

**Art. 64** Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos.

**Art. 65** Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação delas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou entidade.

§ 2º Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

**Art. 66** No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder todas as diligências que julgar necessárias.

**Art. 67** As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de competência da comissão.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, o prazo para emissão de parecer.

**Art. 68** As Comissões da Câmara terão livre acesso às dependências arquivos livros e papéis das repartições municipais, solicitado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 69** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade.

**Art. 70** As Comissões Permanentes são 2 (duas), composta cada uma de 3 (três) Vereadores,



com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Tomadas de Contas e Orçamento.

**Art. 71** Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto Constitucional, legal ou jurídico, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir ao Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado prosseguirá o processo.

**Art. 72** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem despesas ou receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV - as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito e dos Vereadores.

V - zelar para que em nenhuma lei emanada seja criada em descompasso com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), ou outra que lhe seja correlata.

Parágrafo único. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo e especialmente as dos incisos I e IV que não podem ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, salvo se a Comissão deixar que se expirem os prazos.

### SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 73.** As Comissões Especiais são:

Av. Benjamim Constant, 152 – CEP 49.260.000 – Umbaúba/SE – E-mail:  
[poderlegislativoumbauba@gmail.com](mailto:poderlegislativoumbauba@gmail.com) – 79 35461546 – CNPJ: 32.770.521/0001-14

I - Processante;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - de Representação;

IV - de Ética e Disciplina (CED);

§ 1º A criação de Comissão Processante depende de denúncia formulada nos termos do decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado pela maioria absoluta.

§ 3º A Comissão de representação pode ser requerida por qualquer Vereador ou determinada sua criação pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Recebida a denúncia, do Vereador Corregedor, relatando que o Vereador tenha agido contrariamente ao decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, numa das 3 (três) sessões plenárias subsequentes, procederá à leitura da representação e convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que será constituída por 03 (três) Vereadores, tudo em conformidade com o que determina o Código de Ética e Disciplina.

#### **SUBSEÇÃO I** **DA COMISSÃO PROCESSANTE**

**Art. 74** As denúncias sobre infrações política administrativas devem ser feitas por escrito, com firmas reconhecidas, especificadas com clareza, e devem apontar a disposição legal infringida, coligadas de provas do alegado ou da indicação de que o denunciante esteja impossibilitado de produzir.

§ 1º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre se deve ser recebida e processada.

§ 2º Aprovado o recebimento da denúncia, por maioria simples e votação nominal, na mesma sessão constituir-se-á a Comissão Processante que elegerá, de logo, o Presidente e o Relator.

§ 3º A Comissão compor-se-á de 3 (três) membros escolhidos mediante sorteio.

§ 4º Nas reuniões da Comissão, será observado este Regimento, no que não contrarie o disposto na legislação específica sobre o assunto.

§ 5º Recebido o processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, cientificando o denunciado com remessa de cópia de denúncia, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, indicar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 6º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer, concluindo pelo arquivamento do processo que, neste caso, irá ao Plenário para deliberação, ou pelo seu prosseguimento, quando o Presidente designará, o início da instrução, determinando os atos, audiências e diligências que se fizeram necessárias, inclusive o depoimento das testemunhas, podendo sempre ouvir o denunciante.

§ 7º De todas as audiências e diligências dever-se-á cientificar, com pelo menos, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, ao denunciado, individualmente ou na pessoa do seu procurador, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer acareação delas.

§ 8º O denunciado deverá ter ciência dos atos subsequentes, na audiência que comparecer.

§ 9º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, por razões no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 10. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, concluindo pela procedência ou improcedência da denúncia.

§ 11. Recebido o processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara que se reunirá dentro de 5 (cinco) dias para julgamento.

§ 12. A sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do processo, e, a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo máximo de 15 (quinze) minutos e assegurando ao seu procurador o direito de defesa final, sem apartes, por prazo não excedente a 02 (duas) horas.

§ 13. Finda a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações mencionadas na denúncia.

§ 14. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a ata, com a votação nominal respectiva de cada infração, expedirá o competente decreto legislativo à Justiça Eleitoral e o inteiro teor do seu texto.

§ 15. Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio do processo à Justiça para a aplicação da sanção cível e criminal.

§ 16. Quando o denunciante for Vereador, não poderá participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara, referente ao processo. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário completar “quórum” de julgamento.

§ 17. Se a denúncia for contra o Prefeito, ficam impedidos de participar da Comissão o líder do executivo, e em qualquer caso, não poderá fazer parte o Presidente das Câmara.

§ 18. Poderá ser convocado pela presidência, o Suplente do Vereador impedido de votar.

§ 19. O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que foi dada ciência da denúncia ao acusado, sob pena de trancamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda sobre o mesmo fato.

§ 20. A denúncia não será recebida se o denunciado por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, arquivando -se o processo se tal ocorrer durante a sua tramitação.

§ 21. A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

## **SUBSEÇÃO II** **DA COMISSÃO PARLAMENTAR**

**Art. 75** A Comissão Parlamentar de Inquérito tem por fim apurar irregularidades que não se caracterizem, de pronto, como incurso em crime de responsabilidade, já oferecida denúncia.

§ 1º A Comissão apurará irregularidades em todos os setores da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para se constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito é preciso aprovar requerimento, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º O requerimento deverá ser fundamentado e dizer do objetivo determinado.

§ 4º Se a irregularidade apurada for na área do Executivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos, o relatório será enviado ao Prefeito para as devidas providências.

§ 5º Se a Comissão tiver com o objetivo apurar irregularidades na Mesa da Câmara, o relatório concluirá, se for o caso, pela destituição da mesa contra o qual foi apurada, sem prejuízo de outras sanções.

§ 6º As Comissões criadas para as finalidades desta subseção serão compostas de 5 (cinco) Vereadores designados pelo Presidente e terá o mesmo prazo fixo para concluir os trabalhos.

## **SUBSEÇÃO III** **DA COMISSÃO DEREPRESENTAÇÃO**

**Art. 76** As Comissões de Representação serão constituídas para representar à Câmara em atos externos de caráter social, por designação de Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

## **SUBSEÇÃO IV** **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINAR**

**Art. 77** Os Membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por votação aberta, excluídos o denunciado, sendo considerado eleitos os 3 (três) Vereadores que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º No caso de impedimento ou de manifestação de vontade de qualquer membro eleito na forma do parágrafo anterior, será considerado eleito membro da Comissão, sucessivamente, o Vereador que obtiver maior número de votos;

§ 2º Os membros da Comissão de ética e decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo à natureza de sua função.

§ 3º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá instruir o processo administrativo, colhendo provas, ouvindo o Representado e garantindo-lhe o exercício da ampla defesa e contraditório, e lavrará parecer no prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, salvo por justo motivo.

§ 4º Qualquer eventual antinomia entre o Código de Ética e Disciplina dos Vereadores, aprovado por Resolução, e este Regimento Interno, prevalecerá o que dispuser o primeiro, em aplicação ao princípio da especialidade.

#### **SEÇÃO IV** **DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES**

**Art. 78** As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º A Eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I - no início da Legislatura, pelo Vereador com mais idade;

II - nas Sessões Legislativas seguintes pelo Presidente da Comissão na Sessão anterior, ou pelo Secretário no impedimento ou ausência daquele.

§ 2º Nas Comissões Especiais compete ao membro com mais idade convocar e presidir a eleição.

§ 3º A eleição de que trata este artigo será por votação aberta e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, aquele com mais idade.

§ 4º Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara, designará relatores especiais para emitir parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

**Art. 79** O Presidente das Comissões será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Secretário e, nos impedimentos e ausências de ambos, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou

renunciar ao cargo proceder-se-á nova eleição para escolha do seu sucessor, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da Sessão Legislativa, caso em que será substituído pelo Secretário.

**Art. 80** Compete ao Presidente da Comissão:

- I - comunicar à Mesa o dia de reunião da Comissão;
- II - convocar reuniões extraordinárias de ofício ou requerimento dos membros da Comissão;
- III - presidir a reunião e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à comissão, que lhe for enviada pelo Secretário para despacho;
- V - zelar pela observância dos prazos;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa, o Plenário e autoridades constituídas;
- VII - conceder ou negar a palavra a membros da Comissão;
- VIII - interpelar o orador que estiver falando sobre o vencido, ou desviar-se da matéria em debate;
- IX - submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar os resultados da Votação;
- X - solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão, no caso da vaga, ou nos casos previstos neste Regimento;
- XI - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem suscitadas na Comissão.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e só terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º Aos membros que substituir o Presidente, aplica-se o estabelecido no parágrafo anterior, durante a substituição.

§ 3º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recorrer ao Plenário.

**Art. 81** Compete ao Secretário:

- I - receber as matérias enviadas à Comissão organizando-se pela ordem cronológica;
- II - fazer distribuição das matérias e encaminhá-las para despacho do Presidente;
- III - ler e superintender as atas das reuniões da Comissão;
- IV - organizar a pauta dos trabalhos e orientar os relatores, advertindo-os quanto aos prazos;
- V - ajudar ao Presidente em todos os atos que visem a facilitar a tramitação das matérias.

**Art. 82** É vedado ao autor de proposição ser dela relator ou presidir a Comissão, estando a matéria em discussão ou votação.

**Art. 83** Todos os papéis da Comissão serão enviados para o arquivo da Câmara no fim de cada legislatura.

Parágrafo único. Qualquer Vereador só terá acesso ao arquivo com ordem do Presidente.

## **SEÇÃO V** **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 84** Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões comunicá-lo-á seu Presidente, diretamente ou por intermédio do líder do partido a que pertencer, para efeito de convocação do substituto.

§ 1º Na falta de substituto, o Presidente da Câmara a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual por indicação do líder do partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º Cessará a permanência do substituto na Comissão desde que o substituído compareça à reunião, no caso de ausência.

## **SEÇÃO VI** **DAS VAGAS**

**Art. 85** As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia; e

II - com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a 5 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 3º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar o fato, declarará vago o cargo na Comissão a que pertencer o Vereador.

§ 4º Não se aplica o parágrafo anterior quando o Vereador haja comunicado suas ausências, por escrito ou através do líder, ao Presidente da Comissão e tendo sido aceitas por este.

§ 5º O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 6º As vagas nas Comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o lugar e essas nomeações obedecerão à ordem dos suplentes, se existirem.

§ 7º Consideram-se suplentes, os Vereadores que receberam votos quando da eleição da respectiva comissão.

## SEÇÃO VII DAS REUNIÕES

**Art. 86** As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara para apreciação das proposições e documentos outros existentes na pauta, uma ou mais vezes por semana, em dia e hora prefixadas.

§ 1º As reuniões Extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, a ofício ou requerimento de seus membros.

§ 2º As reuniões Extraordinárias serão sempre comunicadas aos membros, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

**Art. 87** As reuniões das comissões serão públicas ou secretas:

§ 1º Salvo deliberação em contrário todas as reuniões serão públicas.

§ 2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões em que as comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto ser discutido e votado em Sessão Secreta. Neste caso, a comissão formulará, pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Câmara.

**Art. 88** As Comissões não poderão se reunir no período de Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

## SEÇÃO VIII DOS TRABALHOS

**Art. 89** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I - leitura, pelo Secretário, da Ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente pelo Secretário;

III - leitura pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;



IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;

V - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas.

Parágrafo único. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matérias em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer de seus membros.

**Art. 90** As Comissões deliberarão por maioria de votos e, havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu Presidente.

**Art. 91** A comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas bem como subdividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

**Art. 92** Os prazos para a Comissão exarar parecer serão os seguintes, salvo as exceções previstas neste regimento:

I - de 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de urgência;

II - de 15 (quinze) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III - de 30 (trinta) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. Para opinar sobre emendas, terão as comissões o prazo comum máximo de 5 (cinco) dias nos casos de proposição em regime de urgência e 15 (quinze) dias nas matérias em regime de prioridade, bem como de 30 (trinta) dias nas matérias em regime de tramitação ordinária.

**Art. 93** Para as matérias submetidas às Comissões deverão ser designadas relatores dentro de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para as que estiverem em regime de urgência quando a designação será imediata.

Parágrafo único. O relator, terá para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - de 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de urgência;

II - de 15 (quinze) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III - de 30 (trinta) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

**Art. 94** O Parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo

máximo para sua lavratura.

**Art. 95** Lido o parecer pelo Relator, ou na sua falta, pelo Secretário, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo permitido ao relator, depois de todos os oradores terem falado, replicar por prazo não superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que se aprovado, em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião para redigir o vencido; em caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo relator para o mesmo fim que, para isto, terá prazo até a reunião seguinte.

§ 4º O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá voto separado.

**Art. 96** Sempre que adotado parecer ou voto “como restrição”, é obrigado o membro da Comissão anunciar em que consiste a sua divergência.

**Art. 97** Logo que deliberadas as matérias, serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação regimental.

**Art. 98** Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara, a ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, requisitará o processo e encaminhará a Comissão seguinte, na ordem de distribuição e assim sucessivamente até o final.

§ 1º Caso as Comissões esgotem os prazos estabelecidos, sem que dêem, parecer, o Presidente da Câmara designará relator especial, concedendo-lhe prazo não superior a 5 (cinco) dias para que apresente parecer em substituição aos das Comissões.

§ 2º Não sendo atendida a requisição de que trata este artigo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e ordenará a restauração do processo.

## **SEÇÃO IX** **DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 99** A distribuição da matéria às comissões será feita pelo Presidente da Câmara, dentro de 2 (dois) dias, a contar da data em que se for lido no expediente.

§ 1º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma dará seu parecer separadamente ouvindo-se a Comissão de Justiça em primeiro lugar e de Finanças e Orçamento, por último.

§ 2º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra.

**Art. 100** As Comissões poderão reunir-se conjuntamente sob a Presidência do Presidente mais idoso, para que sejam discutidos assuntos de interesse comum das duas ou mais comissões presentes na reunião.

Parágrafo único. Quando sobre o objeto discutido tiver de ser emitido parecer, competirá ao Presidente designar o relator.

**Art. 101** A comissão que pretender a audiência de outra, solicitará no próprio processo, ao Presidente da Câmara que decidirá a respeito.

§ 1º Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída a que for competente para apreciar o objeto principal.

§ 2º Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinado assunto, requerê-lo-á por escrito, ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

§ 3º O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

## SEÇÃO X DOS PARECERES

**Art. 102** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º O parecer constará de 3 (três) partes:

I - relatório em que se fará exposição da matéria examinada;

II - voto do relator em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de ser-lhe dado substitutivo ou, oferecido, emenda;

III - decisão da Comissão, com assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra.

§ 2º É indispensável o relatório nos pareceres a substitutivos, emendas e subemendas.

§ 3º O presidente da Câmara devolverá à Comissão ou ao relator especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

**Art. 103** Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, ou nos demais casos, julgar que a proposição deva merecer substitutivo, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

**Art. 104** Os membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de “voto em separado”.

§ 2º O voto será “pelas conclusões”, quando discordar do fundamento do parecer, mais concordar com as conclusões e será “com restrição”, quando a divergência com o parecer não for fundamental.

## **SEÇÃO XI** **DAS ATAS DAS COMISSÕES**

**Art. 105** Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I - horário e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

V - referência sucinta aos pareceres deliberados;

§ 1º A ata da reunião anterior, uma vez lida, será posta em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação, sendo, em seguida assinada pelo Presidente da comissão e demais membros presentes.

§ 2º As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro que as tenha secretariado, lidas e aprovadas na mesma sessão, sendo logo após assinadas, lacradas em envelopes rubricado e recolhidas ao arquivo da Câmara.

## **CAPÍTULO VII** **DO PLENÁRIO**

**Art. 106** O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos estatuídos neste Regimento.

§ 3º O número é o “quórum” determinado em Lei, ou no Regimento para realizações das sessões e para as deliberações, ordinários e as especiais.

**Art. 107** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão maioria simples, presente a maioria absoluta da Câmara.

**Art. 108** Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, assim definidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica, dentre as quais:

I - dispor sobre tributos municipais;

II - votar o orçamento e a abertura de crédito suplementares;

III - deliberar sobre empréstimos a operação de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a aquisição de propriedades imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

V - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VI - aprovar consórcios com outros municípios;

VII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento;

VIII - delimitar o perímetro urbano atendidos os preceitos da lei de organização municipal;

IX - denominar ou alterar denominações de logradouros públicos;

X - aprovar convênios com o Estado, a União, ou outros Municípios;

§ 2º A Câmara compete, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger a sua Mesa;

II - votar o regime interno;

III - dar posse ao Prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, bem como aos Vereadores e suplentes imediatos, em caso de substituição;

IV - organizar a Secretaria dispondo sobre seus servidores;

V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores, para afastar-se do município por prazo superior a 10 (dez) dias;

VI - criar Comissões Parlamentar de Inquérito e Processamentos, no primeiro caso, a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores;

VII - solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração, bem assim, documentos que julgar necessários;

VIII - convocar o Prefeito, Secretários ou Diretores Municipais para prestar informações sobre sua administração;

IX - deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, ressalvadas as matérias que, por sua natureza, devam necessariamente ser veiculadas por Projeto de Lei;

XI - julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos no Decreto Lei Federal nº 201/67;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

XIII - concessão de título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município:

a) cidadão umbaubense;

b) comenda do mérito legislativo.

Parágrafo único. A concessão do título constante do item XII obedecerá a critérios previamente definidos em Decreto Legislativo.

**Art. 109** É, ainda, atribuição do Plenário deliberar sobre isenção impostos e concessão de anistia sobre dívida pública.

## **CAPÍTULO VIII** **DA SECRETARIA DA CÂMARA**

**Art. 110** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa.

§ 1º Todos os serviços administrativos da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente, bem como devem ser orientados pelos princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º Todo órgão de serviços da Câmara deve ser orientado, modificado ou extinto por Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa.

**Art. 111** A nomeação e exoneração de servidores, bem como a aposentadoria, compete ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 112** A fixação ou liberação de vencimentos será feita através de Projeto de Lei.

§ 1º As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou condições de vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidos à consideração do Plenário.

§ 2º Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura.

**Art. 113** Poderão os Vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços das Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

§ 1º A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informações e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º O pedido de informação a que se refere o parágrafo anterior será protocolado como processo interno.

**Art. 114** A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á a medida por unanimidade ou maioria, não permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

**Art. 115** As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão subscritas pela Mesa.

**Art. 116** As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara, serão expedidos por meio de portaria.

### **TÍTULO III DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL E SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 117** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 118** A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por:

I - convocação do Prefeito;

II - caso de calamidade pública;

III - ocorrência que exija a convocação.

**Art. 119** As sessões ordinárias serão semanais, realizadas às terças-feiras e quintas-feiras, com início às 19h, podendo ser alterado a critério desta Casa, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As sessões nas quintas-feiras somente se farão necessárias nas hipóteses de pendência de ordem do dia não apreciadas ou impossibilitadas de apreciação nas sessões das terças-feiras, ou na existência matéria relevante, sendo que a pauta sempre será decidida pelo Presidente.

**Art. 120** Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á, para eleição da Mesa, no dia 01 de janeiro do primeiro biênio e no dia 02 de janeiro do segundo biênio, salvo deliberação de antecipação mediante Resolução.

**Art. 121** Quando a convocação for do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço), na primeira sessão, tratar-se-á exclusivamente, da apreciação dos motivos da convocação cabendo ao Plenário, pela maioria absoluta, decidir se deve ou não a Câmara continuar convocada.

§ 1º O presidente convocará a sessão, de ofício, nos casos previstos neste regimento.

**Art. 122** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial, se houver, e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1º Considera-se jornal oficial, se houver, o diário oficial do Município.

§ 2º Emissora oficial é a que vencer a licitação para transmitir as sessões do legislativo.

**Art. 123** Executadas as solenes e comemorativas as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogados por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo nesse período, ser votado nenhuma matéria.

§ 2º O Presidente prorrogará, de ofício, as sessões quando:

I - houver orador na tribuna discutindo proposições e que a ele concedido regimentalmente, haja esgotado;

II - quando pessoas convocadas ou convidadas estejam fazendo explicações em torno do assunto que originou sua presença na Câmara.



**Art. 124** As sessões ordinárias e extraordinárias compõem-se de duas partes:

I - expediente e ordem do dia.

II - não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

**Art. 125** A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara constará o comparecimento dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§ 1º A chamada dos Vereadores será feita em ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicando ao Secretário.

§ 2º Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõe a Câmara, o Presidente abrirá a sessão e, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos, todavia persistindo a falta de quórum a sessão não será aberta, lavrando-se termo de ocorrência que independará de aprovação.

**Art. 126** Em qualquer fase dos trabalhos, a sessão será encerrada se for verificado que, no recinto do Plenário, não estejam presentes no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, quando o Vereador esteja discutindo qualquer matéria, ser-lhe-á assegurado o direito de completar seu tempo na oportunidade em que voltar a debater-se aquela matéria.

**Art. 127** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão escolhidos os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos e, dessa escolha, será dada ciência ao Plenário.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que resolvam homenagear e representantes da imprensa e do rádio, devidamente credenciados que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Não permitindo às pessoas, de que trata o parágrafo anterior, ficarem confabulando com os Vereadores durante a discussão e votação das matérias.

§ 4º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo.

## **CAPÍTULO II** **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 128** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos.

§ 3º Serão convocados com antecedência mínima 48h (quarenta e oito horas), salvo hipótese de urgência comprovada.

§ 4º Os Vereadores deverão ser convocados por escrito.

§ 5º Para pauta de Ordem do Dia da sessão, deverão os assuntos serem predeterminados no ato de convocação, não podendo serem tratados assuntos estranhos.

§ 6º O tempo de expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ata, da matéria que originou a convocação e leitura de documentos recebidos pela Câmara.

### **CAPÍTULO III** DAS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS

**Art. 129** As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo único. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura de ata e a verificação de quórum, não havendo tempo determinado para encerramento.

### **CAPÍTULO IV** DAS SESSÕES ITINERANTES

**Art. 130** As sessões itinerantes têm por finalidade descentralizar o Poder Legislativo, interiorizando suas atividades, para acolher as postulações das entidades representativas e as manifestações populares, além de:

I - assegurar a participação da população umbaubense nos debates de temas de interesse local;

II - democratizar a participação popular nos processos legislativos em curso e incentivar a participação permanente da sociedade na atuação do Poder Legislativo;

III - buscar a interação das democracias representativa e participativa, bem como o fortalecimento da cidadania e da consciência política, por meio da ampliação da discussão de temas de interesse público;

IV - ampliar o debate sobre o desenvolvimento regional sustentável, visando a redução dos desequilíbrios sociais e regionais.

§ 1º As sessões itinerantes da Câmara serão realizadas em locais diversos da sua sede, de preferência no plenário das Associações Comunitárias, no máximo uma vez por mês.

§ 2º A sessão itinerante será realizada mediante aprovação, por maioria absoluta, de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora ou subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores, indicando o povoado, local, dia e horário de sua realização.

§ 4º Caso seja deliberativa, cabe ao Presidente da Câmara definir a “Ordem do Dia”, nos termos regimentais.

§ 5º As sessões itinerantes ordinárias e extraordinárias ocorrerão com expressa observação das disposições deste Regimento Interno.

§ 6º As sessões itinerantes ordinárias e extraordinárias terão numeração sequencial própria, por sessão legislativa, e a numeração das atas seguirá a ordem cronológicas das atas das sessões realizadas na sede do Poder Legislativo.

§ 7º As despesas decorrentes da realização das sessões itinerantes correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores.

## **CAPÍTULO V** **DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 131** A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do legislativo, dirigido ao Presidente e por este deferido de ofício.

§ 1º Deliberado a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como o afastamento dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa e do rádio, bem como determinará, que se interrompa a gravação ou transmissão dos trabalhos.

§ 2º Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa.

§ 4º As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade criminal e civil.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates produzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO VI** **DO EXPEDIENTE**

**Art. 132** O expediente da sessão será dividido em pequeno e grande expediente, na forma

destrinchada neste capítulo.

§ 1º O pequeno expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, contando da hora marcada para o início da sessão e destina-se a:

- I - leitura e aprovação da ata;
- II - sumário das proposições;
  - a) do Prefeito;
  - b) dos Vereadores;
  - c) expedientes de outras origens.

§ 2º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora do início sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele recebidas, protocoladas e numeradas, após o que serão e caminhadas ao Presidente da Câmara.

§ 3º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de resolução;
- III - projetos de decretos legislativos;
- IV - requerimento de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - moções;
- VII - indicações;

§ 4º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 5º Esgotado o tempo sem que tenha sido lida a matéria do expediente, o Presidente determinará que isto se faça na sessão seguinte.

§ 6º Dos documentos lidos serão dados copias quando solicitados pelos interessados.

§ 7º Durante o Pequeno Expediente, se houver tempo, qualquer Vereador pode pedir a palavra para falar, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria lida, para fazer breves comunicações ou solicitar providências à mesa.

§ 8º Se não forem utilizados os 30 (trinta) minutos, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

**Art. 133** No Grande Expediente os Vereadores, inscritos, em livro próprio, usarão da palavra pelo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º Ao orador que for interrompido no final da hora do expediente, será assegurado o direito da palavra em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo concedido neste artigo.

§ 2º As inscrições dos oradores para o grande expediente serão feitas, em livro especial, do próprio punho.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista.

§ 4º O presidente concederá a palavra, obedecendo a ordem de inscrição, tendo prioridade os que não usarem da palavra na sessão anterior, se assim o desejarem.

§ 5º O vereador que, inscrito para falar, não poderá ceder o seu horário, aos seus pares.

§ 6º O livro de inscrição de oradores ficará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Casa, a partir das 10 horas.

## **CAPÍTULO VII** **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 134** Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores e ocorrido o intervalo regimental, trata-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará por 5 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 135** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na pauta, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), salvo deliberação aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria cópia aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões convocadas em regime de extrema urgência e aos requerimentos que se enquadrem nos dispositivos do artigo 182.

§ 3º A votação da matéria será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

**Art. 136** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - requerimento de urgência;

II - projeto de resolução, de decreto legislativo e de lei;

III - recursos;

IV - requerimentos propostos na sessão anterior;

V - moções;

VI - indicações;

**Art. 137** A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário, ou ainda por pedido de vistas com a respectiva deliberação do Presidente, na forma do que disciplina o art. 235 deste Regimento.

**Art. 138** Esgotada a Ordem do Dia da Sessão anunciará o Presidente, em termos gerais a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em Explicação Pessoal.

## **CAPÍTULO VIII** **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 139** A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais ou da bancada à que pertence, durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar, em expediente Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, mas em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e prosseguindo terá a palavra cassada.

**Art. 140** Não havendo mais oradores para falar, em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**Art. 141** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os

assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que definirá de ofício.

**Art. 142** A ata da sessão anterior será apresentada na sessão subsequente.

§ 1º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente concederá a palavra ao 1º Secretário para leitura da ementa da ata, submetê-la em discussão e não retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir retificação ou impugná-la.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação e em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Levantada a impugnação sobre a ata, o Plenário decidirá a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos 1º, 2º e 3º Secretários, facultada aos demais Vereadores.

**Art. 143** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

**Art. 144** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

#### **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 145** Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal, projetos de leis, projeto de resolução, projeto de decreto legislativo, moções, indicações, requerimentos, substitutivo, emendas, pareceres e recursos.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

**Art. 146** A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

Av. Benjamim Constant, 152 – CEP 49.260.000 – Umbaúba/SE – E-mail:  
[poderlegislativoumbauba@gmail.com](mailto:poderlegislativoumbauba@gmail.com) – 79 35461546 – CNPJ: 32.770.521/0001-14

- I - que verse sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que faça referência à Lei, Decreto, regulamentado ou qualquer outro dispositivo legal;
- IV - faça menção à cláusula de contrato ou concessão, sem a sua transcrição por extenso;
- V - que seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI - seja antirregimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

Parágrafo único. Da decisão da Mesa cabe recurso ao Plenário, o qual deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 147** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguem à do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**Art. 148** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de prioridade;
- III - de tramitação ordinária.

**Art. 149** Tramitação em regime de urgência as seguintes proposições:

- I - matéria do executivo, quando solicitado na forma da legislação vigente;
- II - licença do Prefeito e dos Vereadores;
- III - matéria que o Plenário reconheça a urgência.

**Art. 150** Tramitação em regime de prioridade as proposições sobre as seguintes matérias:

- I - orçamento municipal;
- II - vetos do Prefeito;



- III - convênios e consórcios;
- IV - fixação de remuneração do Prefeito e Vereadores;
- V - julgamento das contas do Executivo;
- VI - autorização ao Prefeito para contrair empréstimo;
- VII - assim reconhecida pela Mesa, ante parecer favorável e unânime das Comissões por onde tramitarem.

**Art. 150** As proposições não compreendidas nas hipóteses dos artigos 147 e 148, serão de tramitação ordinária.

**Art. 151** Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara conforme o regulamento baixado pela Presidência, observado o disposto neste regimento.

**Art. 152** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituição do processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

**Art. 153** As matérias constantes de projetos de lei, de resolução, decreto legislativo moção, indicação, e requerimentos, rejeitadas, somente poderão ser objeto de nova proposição da sessão legislativa seguinte, salvo se apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Não poderão ser representados pela maioria a que se refere este artigo os objetos de competência exclusiva do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II** DO PROCESSO LEGISLATIVO

### **SEÇÃO I** DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 154** O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;

VI - decretos legislativos;

VII - indicações;

VIII - moções.

**Art. 155** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação e, tendo se esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplica aos projetos de código e orçamento.

**Art. 156** Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - procedidos de títulos enunciativo do objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos que tenha de ficar como lei, decreto legislativo e Resolução;

III - assinados pelo autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir obrigatoriamente acompanhados de justificativa escrita.

**Art. 157** Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

**Art. 158** Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, e aprovado pelo Plenário.

**Art. 159** Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover comumente a matéria tratada.

**Art. 160** Consolidação são as reuniões das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

**Art. 161** Estatuto ou regulamento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de órgãos ou entidade.

**Art. 162** Os projetos de códigos, consolidações, e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos em cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 163** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovados em primeira discussão, voltará o processo à Comissão, por mais 24 (vinte e quarenta) horas, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Na fase de segunda discussão ainda poderão ser aceitas emendas, se estas estiverem assinadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do poder legislativo.

§ 3º As emendas apresentadas de acordo com o parágrafo anterior não podem ser iguais às que tenham sido rejeitadas na primeira discussão.

§ 4º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

## **SEÇÃO II** DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 164** O projeto de emenda à Lei Orgânica poder ser apresentado por: I - 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Prefeito Municipal;

III - 5% do eleitorado do município.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos, e aprovada em ambos os turnos por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 5º No caso do inciso III deste artigo, o projeto de emenda deve vir acompanhado da prova de que pelo menos 5% dos subscritores do Projeto possuem capacidade eleitoral ativa e domicílio no município de Umbaúba/SE.

### SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI

**Art. 165** Os projetos de lei ordinária ou complementar são destinados a veicular as matérias legislativas de competência do Poder Legislativo, com a sanção do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 166** A iniciativa dos projetos de lei ordinária ou complementar cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, conquanto seja observada a iniciativa privativa prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

### SUBSEÇÃO I DA LEI DELEGADA

**Art. 167** As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de resolução, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º A resolução poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em

votação única, vedada a apreciação de emenda.

#### **SEÇÃO IV** DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO

**Art. 168** Os projetos de Decreto Legislativo são de competência da Mesa da Câmara, e servem ao fim de veicular matéria político-administrativa com efeitos externos à Câmara de Vereadores, a exemplo:

- I - concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa;
- III - cassação de mandato do Prefeito e de Vereador;
- IV - destituição da Mesa ou de membro da Mesa;
- V - criação de comissão processante para apurar irregularidades;
- VI - fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice- Prefeito;
- VII - nomeação e aposentadoria de funcionários.

#### **SEÇÃO V** DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 169** Os Projetos de Resolução são de competência da Mesa da Câmara e servem ao fim de veicular matéria político-administrativa da Câmara de Vereadores, bem como são destinados a regular matéria de economia interna da Câmara.

#### **CAPÍTULO III** DAS INDICAÇÕES

**Art. 170** Indicação é a proposição pela qual o vereador pode pedir e/ou sugerir medidas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, de qualquer dos poderes da República, bem como em qualquer nível.

**Art. 171** As indicações obedecerão a tramitação estabelecida no neste Regimento.

**Parágrafo único.** Não é permitido dar forma de indicação a assunto reservado por este regimento para constituir objeto de requerimento.

**Art. 172** A indicação será válida por toda a legislatura, não podendo ser objeto de reedição e/ou nova autoria, podendo, no entanto, ser subscrita pelos demais Vereadores.

**Art. 173** Na hipótese de desligamento definitivo do Vereador autor da Indicação, esta, mediante aprovação do Plenário, poderá ser reeditada com nova autoria.

## SEÇÃO VI DAS MOÇÕES

**Art. 174** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação pública da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo-se ou protestando.

**Art. 175** Lida no expediente, será a moção incluída na pauta de votação da sessão seguinte, para discussão de votação única.

§ 1º A critério do Presidente, poderá ser encaminhada à Comissão de Justiça para emitir parecer.

§ 2º Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

**Art. 176** Aprovada a moção com emendas, será encaminhada à Comissão para elaborar a Redação final, de acordo com o deliberado.

## CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 177** Requerimento é todo pedido verba ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereadores ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeito a deliberação ao Plenário.

### SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

**Art. 178** Serão de alçada do Presidente, e verbais, os despachos aos requerimentos que solicitem:

I - a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de dispositivos regimentais;

VI - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à discussão;

VII - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X- a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto;

XIII - as retificações inconstantes da ata;

XIV - pedido de vistas, com observância do que dispõe o artigo 235 deste Regimento Interno.

**Art. 179** Serão de alçada do Presidente e escritos os despachos aos requerimentos que solicitam:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de relator especial, no caso previsto no §1º 65;

IV - juntada ou desentranhamento de documento;

V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara; VI - votos de pesar por falecimento.

**Art. 180** Informando a Secretária haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

**SEÇÃO III**  
**DOS REQUERIMENTOS**  
**SUJEITOS A PLENÁRIO**

**Art. 181** Serão de alçada do plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento à votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 235.

**Art. 182** Serão de alçada do Plenário, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstícios regimentais;
- X - urgência;
- VI - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio;
- VIII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- IX - convocação do Prefeito, Secretário Municipal, Diretor e/ou Servidor Municipal, para prestar informações em Plenário;
- X - constituições de Comissão especial ou de representação.

§ 1º Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as devidas providencias solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los e, manifestando qualquer vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo os que solicitem urgência que serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º A discussão de requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma



sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência;

§ 3º Aprovada a urgência, a matéria de que trata o requerimento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, com ou sem parecer das Comissões e, neste último caso, o parecer das Comissões será dado em Plenário, escrito ou verbal.

§ 4º Os requerimentos de que tratam os itens II, IV, V e VI deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, não se considerando rejeitados.

§ 5º Os requerimentos de que trata o item III deste artigo somente serão aprovados, sem discussão, se assinados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**Art. 183** Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem parecer, admitindo-se, entretanto, encaminhamento à votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

**Art. 184** Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que se refiram a assuntos de contribuições da Câmara e desde que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões e, caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

**Art. 185** As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, que emitirão parecer opinativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluída o processo.

## **CAPÍTULO V** **DOS SUBSTITUTIVOS,** **EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 186** Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou por Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 187** Emenda é a correção ou sugestão a um dispositivo de qualquer das proposições previstas no art. 153.

**Art. 188** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que suprime, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas a Redação do artigo, sem alterar a sua substância.

**Art. 189** A emenda apresentada a outras emendas denomina-se subemenda.

**Art. 190** Não serão aceitos substitutivos, emendas, ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou da emenda.

§ 3º As emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

## **CAPÍTULO VI** **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Art. 191** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se estiver a matéria sem parecer ou sendo este contrário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver com parecer favorável ou sendo submetida à deliberação do Plenário, compete a este decidir.

**Art. 192** Para efeito do que dispõe o artigo anterior, considera-se autor das proposições do Executivo o líder da bancada do partido que pertencer o Prefeito.

**Art. 193** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei, oriundos do Executivo, os quais deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental, salvo se o projeto for de iniciativa privativa do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO VII** **DA PREJUDICIALIDADE**

**Art. 194** Consideram- se prejudicadas:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, observando-se as disposições deste Regimento que autorizam a rediscussão;

II - moção, requerimento, ou indicação com a mesma finalidade do já aprovado na mesma sessão legislativa;

III - a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado.

**Art. 195** As proposições idênticas versando sobre matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo único. A conexão será feita de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou de autor de qualquer das proposições.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS VOTAÇÕES**

**Art. 196** As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, e na Legislação Federal competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

**Art. 197** Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I - a rejeição de solicitação de licença do cargo de Vereador.

II - a rejeição de solicitação do Prefeito para se afastar do Município.

**Art. 198** Dependente do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

I - outorgar a concessão de serviço públicos;

II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens e imóveis;

III - alienar bens imóveis;

IV - adquirir bens imóveis por doação com encargo;

V - alterar o nome do Município;

VI - impugnar Parecer do tribunal de contas;

VII - emenda á lei orgânica municipal;

VIII - conceder título de cidadão honorífico ou conferir homenagem;

IX - destituir Membros da Mesa da Câmara.

**Art. 199** Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I - regimento interno da Câmara;

II - código de Obras e Urbanismo;

III - estatuto de Servidores Municipais;

IV - código Tributário do Município;

V - código Administrativo;

VI - aprovar a Lei do Plano Diretor do Município;

VII - contratar Empréstimo;

VIII - cassação de Mandato e de mais casos Expressos em lei;

IX - rejeição do Veto;

X - representar ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, pela prática de crime contra Administração Pública;

XI - alterar a denominação de vias e logradouros Públicos.

**Art. 200** Os processos de votação são 3 (três): simbólicos, nominal e secreto.

**Art. 201** O processo simbólico será praticado, conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário;

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 4º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação e, neste caso, será nominal;

§ 5º O Presidente não pode negar a verificação da votação, mas não atenderá a mais de um pedido.

**Art. 202** A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem "sim", os que votarem a favor da proposição e "não", os que votarem contrário.

Parágrafo único. O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votados 'sim' e dos que tenham votado "não".

**Art. 203** Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente e, nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

**Art. 204** As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

**Art. 205** Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da Comissão.

**Art. 206** Terão preferências na votação as emendas supressivas, substitutivas e modificativas oriundas da Comissão.

**Art. 207** Anunciada a fase de votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la à votação, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

## **CAPÍTULO IX** **DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 208** Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e redação, para elaborar a redação final, de acordo o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Independem do parecer da Comissão da Redação os projetos:

I - da Lei Orçamento;

II - da Resolução reformando o regimento interno.

**Art. 209** O projeto com parecer da Comissão ficará, pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exames dos Vereadores.

**Art. 210** Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores no mínimo, emenda modificativa, que não altere a essência do aprovado.

Parágrafo único. A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

**Art. 211** Terminada a fase de votação, estando para esgotarem os prazos previstos por este regimento e pela legislação competente para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão quando ausentes do Plenário os titulares, cabendo somente a Mesa a retificação se for assinalada incoerência ou contradição.

## **CAPÍTULO X** **DA SANÇÃO, DO VETO** **E DA PROMULGAÇÃO**

**Art. 212** Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias, enviado ao Prefeito em igual prazo, devesa sancioná-lo ou vetá-lo.

§ 1º O prazo que se refere este artigo inclui os dias úteis.

§ 2º Os originais das leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

**Art. 213** Se o prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal e/ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior;

§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, e veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões;

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto de 20 (vinte) dias para se manifestar, contados do recebimento das razões do veto;

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independente de parecer.

**Art. 214** A apreciação do veto será feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

**Art. 215** A apreciação do veto pelo Plenário será feita em uma única discussão e votação, sendo que a discussão se fará englobadamente e a Votação poderá ser feita em partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

**Art. 216** Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencer entrando em vigor na data que forem publicadas.

**Art. 217** As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 218** A fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: "*O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a (o) seguinte Lei, resolução ou Decreto Legislativo*".

## **TÍTULO V** **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I** **DA DISCUSSÃO**

#### **SEÇÃO I** **DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

**Art. 219** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final, mediando, de uma para outra, o espaço mínimo de 48h (quarenta e oito horas), salvo motivo relevante devidamente aprovado pelo plenário.

§ 2º Terão apenas uma discussão:

I - os projetos de decreto legislativo;

II - apreciação de veto;

III - recursos contra atos do Presidente;

IV - moções, requerimentos e indicações sujeitos a debates.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à

ordem cronológica de apresentação.

**Art. 220** Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto separadamente, podendo ser global a requerimento daquele que apresentou o projeto, conquanto seja aprovado pelo plenário.

§ 1º Nesta fase de discussão é permitida apresentação de emendas, substitutivos e subemendas.

§ 2º Uma vez aprovado substitutivo este ficará em lugar do projeto e terá andamento normal.

§ 3º Após a primeira discussão, com ou sem emendas, a propositura ficará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da casa para apresentação de emendas:

- a) durante 72 (setenta e duas) horas se em regime ordinário;
- b) durante 48 (quarenta e oito) horas se em regime de prioridade;
- c) durante 24 (vinte e quatro) horas se em regime de urgência.

§ 4º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior não excluem os trabalhos que possam ser apresentados por força dos pedidos de vista;

**Art. 221** Na fase de segunda e última discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo global.

Parágrafo único. Após a segunda fase de discussão não será permitida apresentação de substitutivos.

**Art. 222** As emendas rejeitadas em qualquer fase da discussão não poderão ser reapresentadas.

**Art. 223** Nas hipóteses de haver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão, para redigi-los na devida forma.

## SEÇÃO II DOS DEBATES

**Art. 224** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltados para a Mesa, salvo quando respondendo aparte;



III - não usarem da palavra sem a solicitá-la, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referirem-se ou dirigirem-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

**Art. 225** O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos deste regimento;

VII - para justificar o seu voto;

VIII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos deste Regimento;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento, nas formas estabelecidas neste regimento.

**Art. 226** O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - usar da palavra, se não com a finalidade do motivo alegado para solicitá-la;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe compete;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 227** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, a fim de propor questão de ordem regimental.

**Art. 228** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - o autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja a favor ou contra à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

### **SEÇÃO III DOS APARTES**

**Art. 229** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte deve ser expresso, em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos;

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem quem fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento à votação ou declaração de voto;

§ 4º O aparteante poderá permanecer de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado, se for o caso;

### **SEÇÃO IV DOS PRAZOS**

**Art. 230** O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente;

- III - 10 (dez) minutos para falar no grande expediente;
- IV - 5 (cinco) minutos para justificar urgência de requerimento;
- V - 45 (quarenta e cinco) minutos para debate de projeto a ser votado;
- VI - 90 (noventa) minutos para o colegiado discutir os projetos nas fases de segunda e última discussão;
- VII - 60 (sessenta) minutos para o colegiado discutir veto oposto pelo Prefeito;
- VIII - 5 (cinco) minutos para discussão de redação final;
- IX - 5 (cinco) minutos, para discussão de requerimento, moção, indicação sujeito a debates;
- X - 3 (três) minutos para falar “pela ordem”;
- XI - 2 (dois) minutos para apartear;
- XII - 5 (cinco) minutos para encaminhar a votação;
- XIII - 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o regimento explicitamente outros determinar.

**Art. 231** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legitimidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais que se pretende elucidar;

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá ser-lhe cassada a palavra e não tomar conhecimento da questão de ordem levantada.

**Art. 232** Cabe ao Presidente resolver, com autonomia, as questões de ordem, não sendo lícito fazê-lo sem que diga em que se baseia para proferir a decisão.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente, caberá recurso para o Plenário encaminhando à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será discutido e votado.

**Art. 233** Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer valer as disposições deste Regimento.

## **SEÇÃO V** **DO ADIANTAMENTO** **E DO PEDIDO DE VISTAS**

**Art. 234** O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do

Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º A apresentação de requerimento não interrompe o orador que tiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceita, se a proposição tiver declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento será votado de preferência o que merecer menor prazo.

**Art. 235** O pedido de vista para estudo será requerido até o final da discussão da respectiva proposição, por qualquer Vereador, desde que acompanhado de justificativa, e, uma vez considerada plausível a justificativa apresentada, será deferido pelo Presidente.

§ 1º Os pedidos de vistas solicitados simultaneamente por 02 (dois) ou mais Vereadores, serão concedidos, se for o caso, por ordem definida pelo Presidente;

§ 2º O prazo máximo de vista é de 07 (sete) dias corridos;

§ 3º Em se tratando de matéria que tramite em regime de urgência, ou que possua, pela sua natureza, caráter inadiável, o pedido de vistas pode ser negado, ou o tempo reduzido, a critério do Presidente, nunca podendo ser inferior a 24h (vinte e quatro horas);

§ 4º Uma vez encerrado o prazo de vistas, a proposição será incluída na sessão seguinte com ou sem a manifestação do Vereador solicitante.

## SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO

**Art. 236** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência Expressa.

§ 2º O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

## TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO

### CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

**Art. 237** Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentaria, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir copias aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento tem prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer.

**Art. 238** O parecer da Comissão será lido no expediente da sessão imediata, ficando o Projeto à espera de emendas até 24 (vinte e quatro) horas após a leitura do parecer, cujo prazo é improrrogável.

**Art. 239** Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, será o projeto incluído na pauta.

§ 1º Na primeira discussão os autores da emenda, presentes à sessão, podem falar 5 (cinco) minutos sobre cada emenda, para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos;

§ 2º A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre as emendas;

§ 3º Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata;

§ 4º As Emendas que receberem parecer contrário na Comissão, tidas como rejeitadas só a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, poderão subir ao Plenário.

**Art. 240** Na segunda e última discussão e votação, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas uma a uma e depois o projeto.

§ 1º Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 05 (cinco) minutos sobre o projeto global e 05 (cinco) minutos sobre cada emenda.

§ 2º Terá preferência na discussão o autor e o relator.

**Art. 241** Aprovado o projeto com as emendas votará a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-lo na devida forma a fim de ser apreciado em redação.

**Art. 242** As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Tanto na primeira, como na segunda discussão, o Presidente, de Ofício, prorrogará a sessão até a discussão e votação da matéria.

**Art. 243** A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, do modo que o orçamento esteja aprovado e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 244** Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto de lei orçamentária que decorra:

I - aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem modificar seu montante, fundo ou objeto (Constituição do Brasil art. 165, § 1º);

II - alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - conceder dotação para início de obra, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não estejam anteriormente criados;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

**Art. 245** O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

**Art. 246** O Prefeito e a Mesa da Câmara enviarão suas contas anuais ao Tribunal de Contas até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas dará o parecer prévio.

**Art. 247** Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente de leitura dos pareceres em Plenário, mandará publicamente cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil, art. 31 e § 2.º.

§ 2º Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado, os processos serão encaminhados a pauta da Ordem do Dia, somente com parecer do Tribunal de Contas.

**Art. 248** Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os pareceres serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo único. As sessões em que discutem as contas, terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

**Art. 249** Para emitir parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá visitar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e poderá

também, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito, para aclarar partes obscuras.

**Art. 250** Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de finanças e Orçamentos, no período em que o processo estiver entregue a esta.

**Art. 251** Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidos as ao Ministério Público, para os devidos fins.

**Art. 252** A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

## **TÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I** **DOS RECURSOS**

**Art. 253** Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o projeto de decreto legislativo;

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de decreto legislativo, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

### **CAPÍTULO II** **DAS INFORMAÇÕES** **E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO**

**Art. 254** Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal, bem assim, documentos que julgar necessários.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio.

**Art. 255** Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do reconhecimento para prestar as informações, sob pena de responsabilidade.

**Art. 256** Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

**Art. 257** Compete ainda a Câmara convocar, o Prefeito, Secretário ou diretores de

departamentos municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo único. A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 258** A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito ou auxiliares;

§ 2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versara a interpelação.

**Art. 259** O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente que designara dia e hora recepção.

**Art. 260** Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar a direita do Presidente e fará, inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questão estranhas ao assunto da convocação;

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações;

§ 3º O Prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a sessão as normas deste regimento.

### **CAPÍTULO III** **DA INTERPRETAÇÃO** **E REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 261** Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de justiça.

§ 1º A comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

**Art. 262** Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos com autonomia pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.



**Art. 263** As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em caso de assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 264** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio ou equivalente, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

### **TÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS** **E TRANSITÓRIAS**

**Art. 265** Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 266** Constitui-se responsabilidade da Mesa, a inclusão, em folha da parte variável correspondente às sessões não frequentadas ou injustificadas pelos Vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá justificar em plenário, verbalmente ou por escrito, o máximo de 3 (três) sessões por mês.

**Art. 267** Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, nem terão início ou término em dias não úteis.

**Art. 268** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Sergipe**

**Umbaúba/SE, 18 de abril de 2023.**

  
**Mesa Diretora**  
**Fernando Augusto Prado de Santana Costa - Presidente**

  
**Antônio Círculo de Oliveira - Vice-presidente**

  
**Fábio Silveira Viana - 1º Secretário**

  
**José Ailton Hermenegildo dos Santos - 2º Secretário**

  
**Rubenildo Santana Venâncio - 3º Secretário**